



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER N.º 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - DISPENSA de licitação – caracterização da Lei n.º 13.979/2020, MP n.º 926/2020 e Decreto Municipal 252/2020.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento do covid-19 Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa, apresentou o valor global de R\$1.475,30 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal o procedimento de Dispensa de Licitação 011/2020 para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação da dispensa de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para enfrentamento do covid-19 Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão da situação excepcional vivenciada, não só neste Município, como no mundo todo em razão da pandemia do COVID-19.

Em razão disso, foram editadas normas federais e municipais para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Nesse sentido, a Lei n.º 13.979/2020 dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujo texto do Art. 4º é o seguinte:

Artigo 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Vale lembrar que se trata de medida temporária e aplica-se somente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, tratando-se de um período de excepcionalidade.

No mesmo sentido literal é o texto da MP n.º 926/2020, em seu Art. 4º.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**



Complementando, o Município editou Decreto Municipal 252/2020 no diapasão das normas acima expostas:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sendo assim, as normas federais, bem como o Decreto Municipal, são bastante claras ao autorizar a dispensa no presente caso, tratando de uma excepcionalidade e durando somente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta. Portanto a dispensa encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

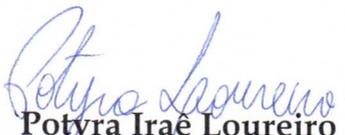
Posto isso, submeto o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação da existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja, a empresa **CUIABA EPI**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 02 de setembro de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910